

CONTRATO Nº 07/2015
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS
DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA
CÂMARA, QUE FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES E
A EMPRESA CONSTRUTORA ANA
CLARA EIRELI**

A CÂMARA MUNICIPAL de Santa Teresa - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro, Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. Bruno Henriques Araujo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.190.847-48, residente e domiciliado neste Município e a **EMPRESA CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.039.314/0001-11 com sede na cidade de Itarana-ES, Rua Valentin de Martin, nº 104, 1º andar, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Jovenil Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 752.413.077-53, firmam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA**, cujo Edital de TOMADA DE PREÇOS está protocolado na CÂMARA MUNICIPAL sob o nº 005/2015, aprovado pelo Sr. PRESIDENTE, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário, para **EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA**.

1.2 Os serviços previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO III - PLANILHAS DE PREÇOS** e no **ANEXO XIII - PROJETO** do Edital, que a este integram.

1.3 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente, as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Contrato.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.



a - **EDITAL Nº. 002/2015 TOMADA DE PREÇOS e seus anexos;**

b - **Carta proposta da CONTRATADA, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, datada de 20 de outubro de 2015 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS, provêm da seguinte dotação orçamentária:

- 001010.0103100012.67 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal
- 44905100000 – Obras e Instalações

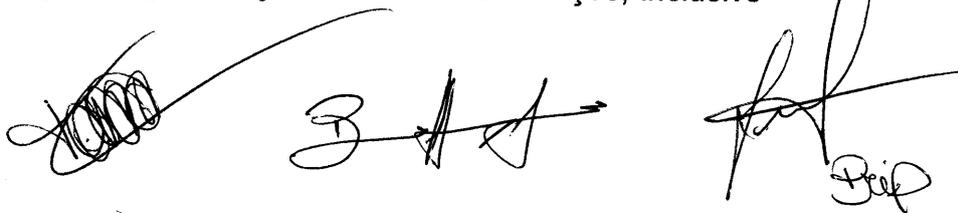
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de **R\$ 355.251,22** (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos); referenciados ao mês de **Junho/2015**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- a) Materiais em geral;
- b) mão de obra para execução das obras e serviços;
- c) transporte em geral;
- d) testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
- e) seguro em geral;
- f) equipamentos e ferramentas necessárias;
- g) encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
- h) BDI composto de:
 - h.1) Administração Central
 - h.2) Lucro
 - h.3) Impostos
 - h.4) Administração local composta de:
 - h.5) Instalação física
 - h.6) Uniformes e EPIs, de acordo com normas de segurança e medicina do trabalho
 - h.7) Despesas relativas ao cumprimento da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
 - h.8) Vale transporte
 - h.9) Vigia

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CÂMARA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços, inclusive



perante o Registro de Imóveis.

3.4 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral das OBRAS e SERVIÇOS será de 6 (seis) MESES consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1 - Alteração do projeto ou especificações pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 3 - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CÂMARA MUNICIPAL;
- 4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Contrato, nos limites previstos na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 5 - Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da CÂMARA MUNICIPAL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OBSERVAÇÕES:

- a) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- b) Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação às OBRAS e SERVIÇOS contratados.

4.3 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS contratados, deverá comunicar por



escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

4.4 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CÂMARA constatar a sua veracidade.

4.5 Constatada a interrupção da execução das OBRAS e SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das OBRAS e SERVIÇOS.

4.6 Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada das OBRAS e SERVIÇOS, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o Contrato ou cancelar parte das OBRAS e SERVIÇOS, tudo mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e através de Termo Aditivo ao Contrato. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, contratar a execução das OBRAS e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objetivo do Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

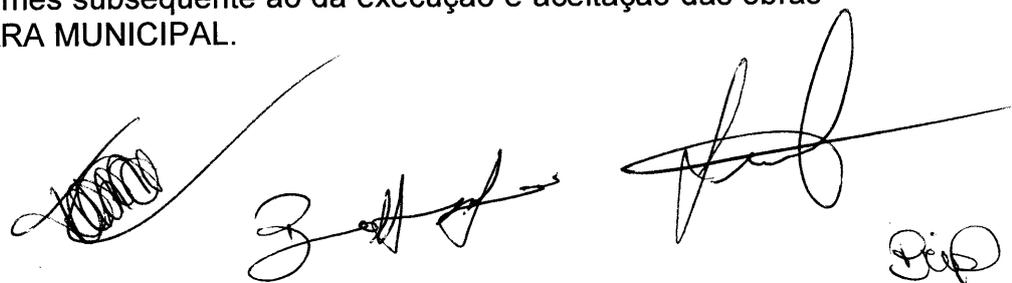
4.7 As OBRAS e SERVIÇOS somente serão recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

4.8 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa Contratada junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CÂMARA MUNICIPAL da Responsabilidade Solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

5.2 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação de notas fiscais em 2 vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução e aceitação das obras e serviços pela CÂMARA MUNICIPAL.



5.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 5.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período da medição e descrição do objeto, e serão apresentadas a **CÂMARA MUNICIPAL** até o dia 5 do mês subsequente ao da medição e pagas em até 30 (trinta) dias deste mesmo mês. Os documentos apresentados posteriormente ao dia 5 terão seus pagamentos postergados em igual número de dias.

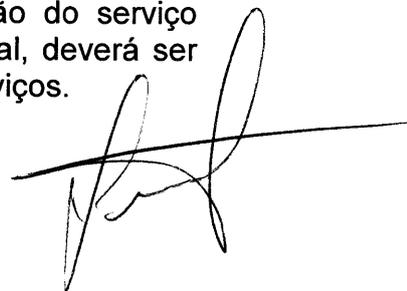
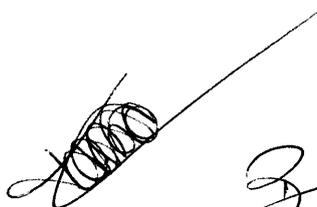
5.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados á apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS - todas notas fiscais;
- b) CRS do FGTS - todas notas fiscais;
- c) CNDT de Débitos de Trabalhistas;
- d) Matrícula da OBRA no INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI), em seu Nome, seguido do nome Câmara Municipal de Santa Teresa - ES – Obra referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - todas notas fiscais;
- e) Inscrição do ISSQN do Município de Santa Teresa - ES - todas notas fiscais.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente e do Município de Santa Teresa - ES - todas notas fiscais.

OBS.: O documento a que se refere a alínea "d" deverá ter sua data de emissão condicionadas ao efetivo início da execução das obras e serviços.

5.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados ao item e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, do mês de execução do serviço ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços, devidamente quitada e contendo em seu campo próprio, o número da matrícula da OBRA no INSS (Cadastro Específico do INSS). Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada, incondicionalmente, a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- c) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- d) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.



5.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho de Classe Profissional de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do Contrato.

5.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CÂMARA MUNICIPAL** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta vencedora. Serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left\{ \frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,43 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,33 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,24 \right\}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

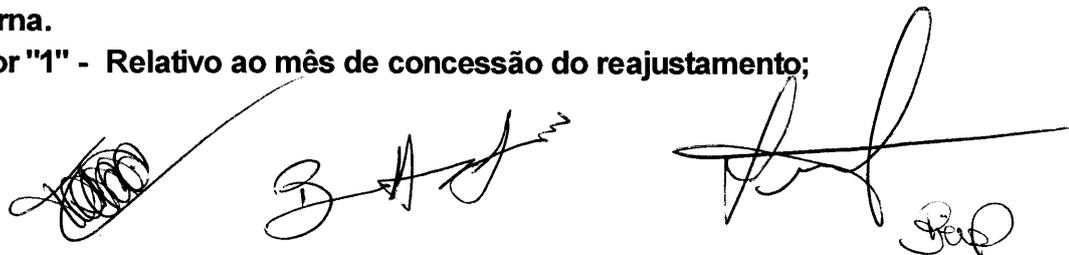
Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

S = Índice da coluna 1 (mão de obra - custo da construção - Índice Nacional (INCC);

M = Índice da coluna 2 (materiais de construção - custo da construção/obras civis);

E = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna.

Índice com indicador "1" - Relativo ao mês de concessão do reajustamento;



Índice com indicador "1" - Relativo ao mês de concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" - Relativo ao mês da data da proposta vencedora, que é OUTUBRO/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial das OBRAS e SERVIÇOS, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas penitenciais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Teresa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CÂMARA MUNICIPAL;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santa Teresa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior..

7.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

a - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3 Quando as multas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

7.4 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da CÂMARA MUNICIPAL.



7.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada judicialmente.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7 A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 7.1 é de competência do Sr. PRESIDENTE da CMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.8 As sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do subitem 7.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços objeto desta Licitação, ficará a cargo do CÂMARA MUNICIPAL, através da Arquiteta e Urbanista Priscila Maria Pizziole da Motta, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) sob o nº A33599 1.

8.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Quando do recebimento da primeira Nota Fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

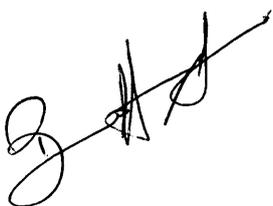
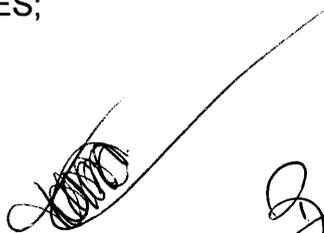
- a) verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS ;
- c) verificação da data de emissão e de validade do CNDT de Débitos Trabalhistas;
- d) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da Contratada no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município de Santa Teresa - ES.



- e) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do contrato;
- f) verificação da data de emissão e se o Cadastro Específico do INSS - CEI (matricula da Obra no INSS), está emitido em nome da CONTRATADA, seguido do nome CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES OBRA: TOMADA DE PREÇO Nº02/015. Observar compatibilidade entre a data de emissão e de início dos serviços;
- g) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- h) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da fórmula de reajustamento;
- i) Anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal . **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso.**

8.4 Quando do recebimento das demais Notas Fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) verificação do mês de referência da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da GPS se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. Confirmar se no campo " CNPJ/CGC/CEI" consta o número do Cadastro Específico do INSS - CEI relativo a matrícula da Obra no INSS;
- b) verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 155;
- c) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente aos serviços descritos na Nota Fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a Nota Fiscal;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da Nota Fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município de Santa Teresa - ES;

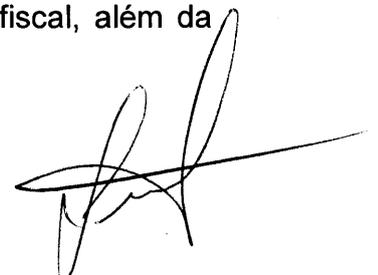



- e) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada;
- f) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- g) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da Nota Fiscal consta o número do contrato, período de medição e descrição do objeto e se após estes dados, consta a distribuição do valor da nota fiscal, por insumo (mão de obra, materiais, equipamentos, etc), em consonância com os percentuais constantes da fórmula de reajustamento;
- h) anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da Nota Fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de sub contratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal . **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso;**
- i) verificação se a Declaração fornecida pelo proprietário e Contador, é específica para cada pagamento, se cita o número da nota fiscal , se menciona que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, e se contém informação de que mantém contabilidade regular.

8.5 Quando do recebimento da última Nota Fiscal, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.4 anterior, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos serviços. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho de Classe Profissional, de que trata o subitem 5.3.2, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos serviços.

8.6 O valor da base de cálculo de contribuição para o INSS constante da GPS deverá manter relação com a GFIP, e deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO DE OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente.

8.7 Aceitação da GPS com base de cálculo inferior aos percentuais acima, fica condicionada a apresentação de declaração firmada pelo proprietário e pelo Contador da empresa, justificando a base de cálculo em valor inferior ao citado na alínea anterior, devendo ser específica para cada pagamento, citando o número da nota fiscal , que a base de cálculo utilizada para os recolhimentos previdenciários apresentados refletem os salários reais pagos aos empregados alocados a obra/serviço relacionada na nota fiscal, além da informação de que mantém contabilidade regular.



8.8 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto a fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL a "Relação de Empregados dos Serviços", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CÂMARA MUNICIPAL poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

8.9 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Quinta deste Contrato.

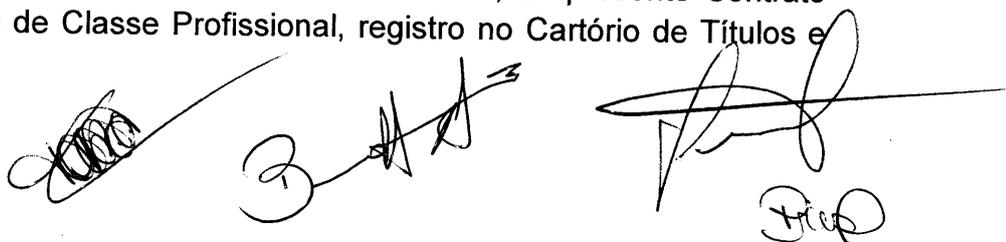
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS** e **SERVIÇOS** para o **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do Edital de TOMADA DE PREÇOS anexo, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 A **CONTRATADA** deverá executar as obras e serviços, em total obediência às Condições Gerais e Específicas do Edital, bem como Especificações e Instruções fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o Contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.3 Cumprir as Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as Leis, Regulamento e posturas Municipais, em especial as de segurança pública.

10.4 Promover Anotação de Responsabilidade Técnica, do presente Contrato no junto ao Conselho de Classe Profissional, registro no Cartório de Títulos e



Documentos desta Comarca, bem como o registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A CONTRATADA será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de patentes e registros e, ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição das OBRAS e SERVIÇOS contratados.

10.5 Obter todas as licenças relacionados às OBRAS e SERVIÇOS contratados.

10.6 A CONTRATADA, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no país. Deverá, ainda dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, ou seja, cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

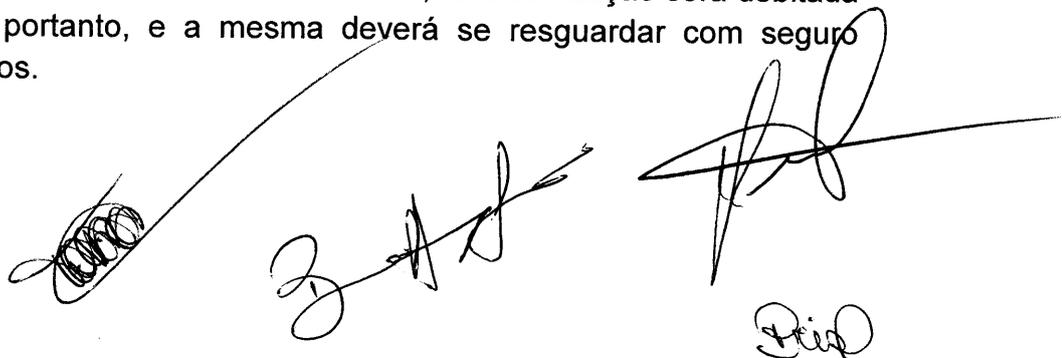
10.7 A CONTRATADA deverá providenciar uniformes necessários para os empregados alocados aos serviços.

10.8 A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras e serviços de que trata o objeto deste Contrato e responderá pela qualidade das mesmas e cumprimento de prazos.

10.9 Para eventuais subcontratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência das firmas subcontratadas.

10.10 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Responsável Técnico, devidamente habilitado, com poderes para representá-la amplamente junto ao CONTRATANTE, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à CONTRATADA, submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL.

10.11 Executar as obras e serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros. Caso venha ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência por parte da CÂMARA MUNICIPAL, tal indenização será debitada à CONTRATADA, portanto, e a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.



10.12 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo à sua expensas, os serviços não aceitos pela Fiscalização.

10.13 A CONTRATADA, deverá manter o diário de obras atualizado diariamente, com informações confiáveis e escrita legível relativos aos serviços do dia anterior, segundo as orientações da Fiscalização.

10.14 Quando da apresentação da nota fiscal, fornecer folha de pagamento do pessoal alocado à obra objeto do Contrato, relativo ao mês anterior à execução dos serviços.

10.15 Incluir aos custos dos materiais fornecidos, o Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, inclusive eventuais parcelas que venham incidir pela diferença entre o local de aquisição e o local da aplicação dos materiais (Estado do Espírito Santo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

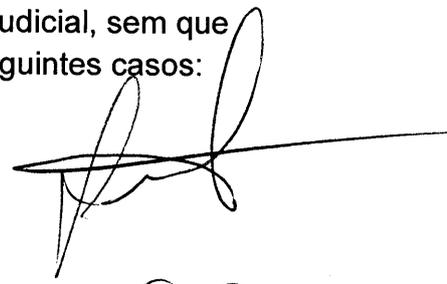
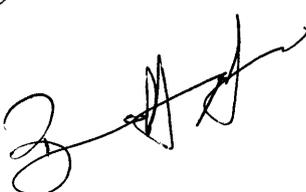
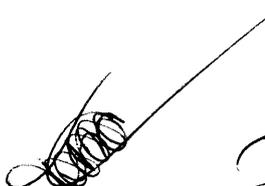
11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

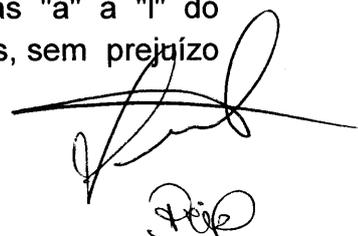
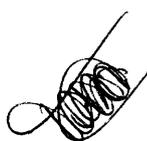
13.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:




- a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - Lentidão no cumprimento do Contrato, levando ao CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão das OBRAS e SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- d - Atraso injustificado no início das OBRAS e SERVIÇOS, que ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços ou da data de assinatura do Contrato, conforme o caso;
- e - Paralisação das OBRAS e SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f - Subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
- g - Desatendimento das determinações regulares da unidade da CÂMARA MUNICIPAL designada para acompanhar e fiscalizar as OBRAS e SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;
- h - Cometimento reiterado de faltas na execução das OBRAS e SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- i - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l - Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- m - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da CMST, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes às OBRAS e SERVIÇOS já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

13.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" do subitem 13.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo



das penalidades previstas na Cláusula Sétima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a - Perda de garantia e retenções contratuais, se existentes;
- b - retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c - responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL.

13.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas OBRAS e SERVIÇOS até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato regularmente atualizado nos termos da lei.

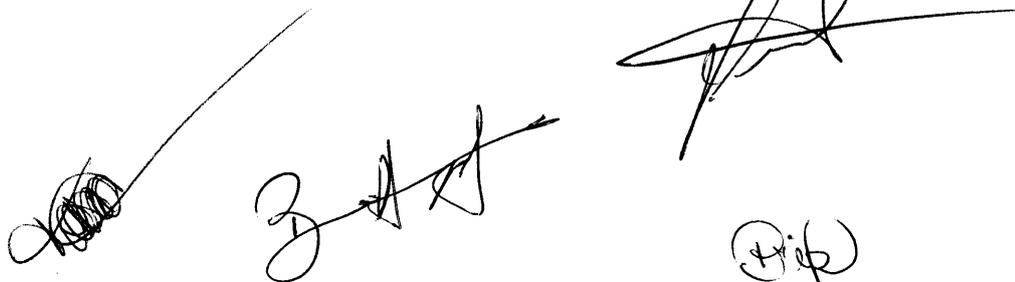
14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Diretoria da CÂMARA MUNICIPAL, e do responsável pela fiscalização das OBRAS e SERVIÇOS mediante a elaboração de aditamento ao instrumento contratual.

14.3 O percentual de 50% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato estabelecido no subitem 14.1, também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos nas planilhas de preços, desde que afetos ao objeto contratado.

14.4 Os preços unitários dos serviços não previstos serão determinados mediante acordo entre as partes, tomando-se como base os parâmetros apresentados nas composições de custo da CONTRATADA (preços de insumos básicos, BDI e encargos sociais).

14.5 Caso o insumo básico necessário não conste nas composições de custo apresentada pela CONTRATADA, o mesmo terá como base o preço de mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Na data da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA apresentará na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, a caução de garantia de execução do **CONTRATO**, como garantia da fiel execução deste Contrato, no valor de **R\$ 10.657,54** (Dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado global de R\$ 355.251,22 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), observadas as disposições constantes do Capítulo XI, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MEIO AMBIENTE

16.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

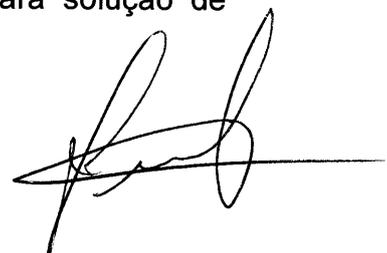
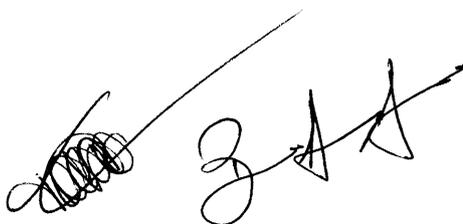
16.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

16.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa - ES, 03 de novembro de 2015.



Presidente da Câmara de Santa Teresa

Bruno Henriques Araujo

CPF nº 077.190.847-48



Empresa Construtora Ana Clara Eireli

Jovenil Ferreira da Silva

CPF nº 752.413.077-53

TESTEMUNHAS

1ª) 
Priscila Maria Pizziolo da Motta
CPF: 074.658.297-80

2ª) 
Thaiany Maciel Neves
CPF: 139.081.157-36